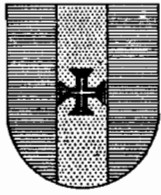


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 98

Segunda-feira, 26 de Junho de 1989

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Portaria n.º 80/89

Define o regime de preenchimento das vagas existentes nos estabelecimentos de ensino primário, nas creches e jardins de infância.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Portaria n.º 80/89

Considerando que se prevê existência de lugares vagos nas escolas de ensino primário e nas escolas e jardins de infância após a realização dos concursos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio, para o ano escolar de 1989/1990;

Considerando que importa, atempadamente, tomar as medidas que permitam assegurar o início do ano escolar dentro do prazo estabelecido;

Considerando o disposto nos artigos 63.º e 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio;

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, aprovar o seguinte:

I — Da abertura do Concurso

1.º — As vagas, ainda existentes nos estabelecimentos de ensino primário e nas creches e Jardins-de-infância afectos à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego para o ano escolar de 1989/1990, serão preenchidas através de concurso, mediante avisos a publicar no Jornal Oficial e de acordo com as normas definidas nesta portaria.

2.º — O concurso a que se refere o número

anterior será aberto pelo prazo de dez dias contados a partir do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região.

3.º — Podem ser opositores ao concurso referido no n.º 1 deste diploma os candidatos que preencham as condições expressas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio.

4.º — O tempo de serviço docente prestado no ensino particular e cooperativo, desde que seja contável nos termos do Decreto-Lei n.º 169/85, de 20 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/88, considerando-se equiparado a serviço docente oficial.

5.º — Os candidatos referidos no número 3 deste diploma serão ordenados nos seguintes escalões:

a) Candidatos que possuam, pelo menos, 365 dias de serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado até 30 de Setembro de 1988;

b) Candidatos que possuam, pelo menos, 365 dias de serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado à data da abertura do concurso;

c) Outros candidatos.

6.º — Dentro de cada uma das situações referidas no número anterior, os candidatos serão ordenados de acordo com o disposto nos artigos 12.º, 13.º e 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio.

II — Do mecanismo do concurso

7.º — A admissão a concurso far-se-á mediante preenchimento de um boletim normalizado a editar pela Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, da qual constarão, obrigatoriamente:

a) Elementos de identificação do candidato;

b) Classificação profissional;

c) Tempo de serviço prestado que seja considerado para efeitos de concurso, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio;

d) Demais elementos necessários à ordenação do candidato;

e) Situação em que o candidato concorre de acordo com o disposto no n.º 5 deste diploma;

f) Código das escolas, dos concelhos e das zonas a que o candidato concorre, de acordo com a identificação estabelecida no aviso de abertura do concurso.

8.º — Os candidatos ao concurso indicarão as suas preferências num só boletim, de acordo com o referido em uma ou mais das alíneas seguintes:

a) Código das escolas ou das creches e jardins-de-infância da RAM, até ao limite de 40.

b) Código dos concelhos da RAM, no máximo de 5;

c) Código das zonas da RAM,

8.1 — Quando um candidato concorre por zonas e ou concelhos aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio.

III — Das disposições finais e transitórias

9.º — As listas provisórias de ordenação dos candidatos serão afixadas na DAEPEP e nas delegações escolares da RAM.

10.º — Poderão os candidatos, no prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da afixação das listas referidas no número anterior, reclamar dos elementos delas constantes.

11.º — É da competência do Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal, a decisão sobre as reclamações referidas no número anterior, que só serão consideradas quando devidamente fundamentadas e forem dirigidas nos termos legais.

12.º — As listas de colocações dos candidatos serão afixadas na DAEPEP e delegações escolares e publicadas no Jornal Oficial da Região e serão homologadas por despacho do Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal.

13.º — Os candidatos que obtenham colocação serão notificados pela Divisão Administrativa da Educação Pré-Escolar e do Ensino Primário e terão de se apresentar nos respectivos locais de trabalho nas datas indicadas na notificação, consi-

derando-se como não tendo aceite o lugar, o candidato que não fizer dentro daquele prazo, a sua apresentação.

14.º — As desistências do concurso ou de parte das preferências manifestadas ou de alteração às mesmas serão admitidas desde que os respectivos pedidos dêem entrada na Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal, até ao termo do prazo de reclamação a que se refere o n.º 10 desta portaria.

15.º — Para todos os efeitos legais considera-se que a não apresentação de reclamação, por parte dos candidatos, dos elementos constantes das listas provisórias equivale a aceitação tácita das mesmas listas.

16.º — A não aceitação do lugar em que o candidato venha a ser colocado implicará a impossibilidade de, no respectivo ano lectivo e no seguinte, ser colocado em exercício de funções no ensino oficial.

16.1 — O disposto no n.º 16 desta portaria poderá não ser aplicado em virtude de motivos justificados e fundamentados, reconhecidos como tais por despacho do Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal.

17.º — Os candidatos colocados ao abrigo deste diploma serão providos nos respectivos lugares sob forma de contrato, conforme dispõe o artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio.

17.1 — Os candidatos referidos no número 20 deste diploma entram em exercício de funções por conveniência urgente de serviço público, nos termos do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, sendo-lhes devidos os respectivos abonos a partir da data da sua entrada em exercício de funções.

17.2 — Na homologação das listas de colocações o despacho do Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal invocará, em relação a todos os candidatos constantes das listas, a conveniência urgente de serviço.

18.º — O contrato será celebrado num original e quatro cópias.

19.º — Na assinatura do contrato, o Secretário Regional será representado pelo delegado escolar do concelho onde o docente obteve colocação.

19.1 — A assinatura do contrato corresponde,

para todos os efeitos legais, à tomada de posse, dispensando-se as demais formalidades legais.

19.2 — No acto da assinatura do contrato será inutilizada uma estampilha fiscal no valor correspondente ao imposto de selo devido pela posse.

20.º — No prazo de 30 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, os docentes têm de entregar nas respectivas delegações escolares os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou fotocópia autenticada de bilhete de identidade;
- b) Certificado antituberculose;
- c) Certificado de robustez física para exercício de funções docentes;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Documento comprovativo de ter dado cumprimento às leis de recrutamento militar, se for o caso.

20.1 — O prazo referido no número anterior para a apresentação da documentação poderá ser prorrogado por mais 30 dias por despacho do Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal, sob requerimento do interessado, em que este indicará os motivos justificativos do pedido de prorrogação.

20.2 — Quando o contrato se referir a docentes que tenham leccionado no ano escolar imediatamente anterior ao que o contrato respeita, é dispensada a apresentação dos documentos referidos no n.º 20.

20.3 — Completados os processos os mesmos serão enviados à Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal, no prazo de cinco dias para efeitos de homologação.

21.º — Cessam o exercício de funções e o direito aos respectivos vencimentos os docentes abrangidos por alguma das seguintes situações:

- a) Se o docente não der cumprimento ao estabelecido no n.º 20 ou 20.1 desta portaria, conforme os casos, e imediatamente após o termo do respectivo prazo;
- b) Se o contrato não vier a ser homologado nos termos legalmente estabelecidos a partir da

data em que a não homologação for comunicada ao interessado.

22.º — Consideram-se nulos e de nenhum efeito os contratos que não obedecerem ao estabelecido no presente diploma.

23.º — Homologado o contrato e depois de obtido o visto da Secção Regional do Tribunal de Contas, os respectivos exemplares terão o seguinte destino:

- a) O original, depois de devolvido pela Secção Regional do Tribunal de Contas, será arquivado no processo individual do docente existente na Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego;
- b) Uma das cópias acompanhará o original para a Secção Regional do Tribunal de Contas;
- c) As restantes serão enviadas à DAEPEP, sendo uma para a delegação escolar respectiva e a última para o interessado.

24.º — Os contratos a celebrar pelos candidatos colocados ao abrigo desta portaria serão válidos desde a data de início de funções até 31 de Agosto ou 30 de Setembro de 1990, consoante se tratar de educadora de infância ou professor do Ensino primário, respectivamente.

25.º — O contrato previsto neste diploma pode ser denunciado por qualquer das partes, nas seguintes condições:

- a) Por parte do docente contratado, através de requerimento dirigido ao Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal;
- b) Por parte do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego em consequência de processo disciplinar.

25.1 — No requerimento referido na alínea a) do número anterior, o docente indicará a data a partir da qual pretende a denúncia do contrato.

26.º — O docente que tenha denunciado o contrato nos termos do n.º 25 deste diploma não poderá prestar serviço docente nesse ano escolar em qualquer estabelecimento de ensino oficial.

27.º — O contrato será firmado nos termos do n.º 18 desta portaria, em modelos próprios a editar pela Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

28.º — Os lugares que não possam ser preenchidos por força deste diploma serão satisfeitos por candidatos que sejam possuidores da habilitação exigida para o exercício da docência no ensino primário ou da educação pré-escolar, por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

29.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 31 de Maio de 1989. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego,
Eduardo António Brazão de Castro.

MODELO DE CONTRATO A QUE SE REFERE O ARTIGO 63.º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 5/88/M, ANEXO À PORTARIA N.º 80/89

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal

Divisão Administrativa da Educação Pré-Escolar e do Ensino Primário

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 63.º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 5/88/M

Delegação Escolar de.....

Nível de Ensino (1)

(2)....., de..... anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º....., emitido em...../...../19..... pelo Arquivo de Identificação de....., residente em....., possuindo como habilitação profissional o curso....., celebra com a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego o presente contrato de prestação de serviço docente para o ano escolar de...../....., com (3)..... não pertencente aos Quadros.

A colocação foi obtida (4).....

Entrou em exercício de funções em...../...../19..... (5).....

O horário a cumprir é completo, de..... horas semanais.

É abonado pela letra..... da tabela de vencimentos da função pública.

O contrato é válido (6).....

Durante a vigência do contrato são aplicáveis ao docente as disposições legais relativas ao exercício da actividade docente do respectivo nível de ensino.

O presente contrato é assinado pelo docente e por mim (7)..... (8)....., na qualidade de representante legal da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

.....de.....de 19.....

O Representante da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego,

(Selo fiscal)

O docente,

.....

Os encargos decorrentes do presente contrato têm cabimento de verba na dotação inscrita na rubrica..... do orçamento da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nos termos da Portaria n.º..... de....., homologo o presente contrato.

...../...../ 19.....
(data)

O

(selo branco)

...../...../ 19.....
(data)

O Director Regional,

.....

(selo branco)

Visto pela SRTC em...../...../ 19.....

Publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º....., de...../...../ 19.....

Anotações a que se refere o previsto na Lei vigente.....

- (1) Ensino Primário; Educação Pré-Escolar.
- (2) Nome completo.
- (3) Professor do Ensino Primário; Educador de Infância.
- (4) Para os inscritos no prazo legal nos termos dos artigos 74.º, 75.º e 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio; para os inscritos fora de prazo legal por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.
- (5) Escola Primária; Jardim de Infância, Infantário, Creche e Pré-Primária.
- (6) Indicar a data certa, quando for conhecida; averbar «enquanto durar o impedimento do titular do lugar», quando o contrato for de substituição.
- (7) Nome do representante da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.
- (8) Categoria do representante da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Preço deste número: 27\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	A S S I N A T U R A S		«O preço dos anúncios é de 85\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	
	Completa ... (Ano)	4 000\$00		(Semestre)
	1.ª Série ... »	1 800\$00	»	900\$00
	2.ª Série ... »	1 800\$00	»	900\$00
	3.ª Série ... »	1 800\$00	»	900\$00
	Duas Séries ... »	3 600\$00	»	1 800\$00
	Números e Suplementos — Preço por página: 4\$50			
	A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro)			